



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP.: 78.780-000

Tel/Fax – 066 – 481 1165 – 481 2501

**LEI Nº 2.070/2006**

“Institui Programa de Incentivo à Cultura Local, Regional e Estadual, em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, um Programa de Incentivo à Cultura Local, Regional e Estadual, em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais que visem:

- I – Promover o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II – Fomentar a produção cultural e artística;
- III – Difundir bens, produtos, ações e atividades culturais de valor universal;

**Art. 2.º** - O Programa de Incentivo à Cultura tem como objetivo auxiliar financeiramente os artistas nos seguintes itens:

- I – Produção e gravação de CD's e DVD's;
- II – realização de cursos, conferência, palestras e debates, de caráter cultural ou artístico, gratuitos ao público, no Município de Alto Araguaia;
- III – Realização de Concursos Literários e Festivais Musicais no Município de Alto Araguaia, assim como oferecimento de prêmios aos três primeiros colocados;
- IV – Produção de documentários sobre a região, vídeos filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural de produtores, autores ou intérpretes;
- V – Edição e Publicação de obras literárias de autores do Município de Alto Araguaia;



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP.: 78.780-000

Tel/Fax – 066 – 481 1165 – 481 2501

VI – Financiar material de consumo para produção de obras de artes plásticas de artistas residentes no Município de Alto Araguaia, cujo objetivo seja o de exposições em qualquer parte do Território Brasileiro;

VII – Realização de Mostras e Festivais de Cinema ou de Vídeo, de Espetáculos de Artes Cênicas, de música e Folclore, de Artistas residentes no Município de Alto Araguaia;

VIII – Cobertura de despesas com transporte de objetos de valor cultural, para exposição no Brasil, de autores ou proprietários residentes no Município de Alto Araguaia;

IX – Conservação e Restauração de Monumentos, Obras de Arte e Bens Móveis de reconhecido valor cultural, de propriedade privada, tombados, em comodato para museus ou em logradouros de exposição pública, instalados no Município de Alto Araguaia;

X – Lançamento de CD's, DVD's e Livros, em Alto Araguaia.

**Art. 3º** - O requerente do incentivo deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Comprovante de Endereço;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, em nome do proponente;

**Art. 4.º** - O requerente do incentivo deverá apresentar um Projeto contendo os seguintes itens:

- a) Identificação;
- b) Justificativa;
- c) Objetivos: Geral e Específico;
- d) Planilha de despesas e receitas;
- e) Cronograma de realização do Projeto;
- f) Planilha de execução física do Projeto;

## **CAPÍTULO II**

### **Dos valores a serem disponibilizados**

**Art. 5º** - Cada beneficiário poderá receber como benefício o estipulado em cada item a seguir:

I – Para a produção e gravação de CD's, o valor máximo de R\$ 2.000,00 e para a gravação de DVD's, o valor máximo de R\$ 8.000,00;



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP.: 78.780-000

Tel/Fax – 066 – 481 1165 – 481 2501

II – Para a realização de cursos, conferencias, palestras ou debates, de caráter cultural ou artístico, gratuitos ao público, no município de Alto Araguaia, o valor máximo de R\$ 2.000,00;

III – Para a realização de concursos literários e festivais musicais realizados no município de Alto Araguaia, assim como oferecimento de prêmios aos três primeiros colocados, o valor máximo de até R\$ 2.000,00;

IV – Para a produção de documentários sobre a região, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural de produtores, autores ou interpretes, o valor máximo de 5.000,00;

V – Para a edição e publicação de obras literárias de autores residentes no Município de Alto Araguaia, o valor máximo de até R\$ 5.000,00;

VI – Para material de consumo para produção de obras de artes plásticas de artistas residentes no Município de Alto Araguaia, cujo objetivo seja o de exposições em qualquer parte do Território Brasileiro, o valor máximo de até R\$ 1.500,00;

VII - Para a realização de mostras e festivais de cinema ou de vídeo, de espetáculos de artes cênicas, de música e folclore, de artistas residentes no município de Alto Araguaia, em qualquer parte do Território Brasileiro, o valor máximo será de até R\$ 3.500,00;

VIII – Para a cobertura de despesas com transporte de objetos de valor cultural, para exposição no Brasil, de autores ou proprietários residentes no município de Alto Araguaia, o valor máximo será de R\$ 1.000,00;

IX – Para a conservação e restauração de monumentos, obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural, de propriedade privada, tombados, em comodato para museus ou em logradouros de exposição pública, instalados no município de Alto Araguaia, o valor máximo será de R\$ 5.000,00;

X – Para o lançamento de CD's, DVD's e Livros, em Alto Araguaia, o valor máximo será de R\$ 2.000,00.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Avaliação dos Projetos**

**Art. 6.º** - O conselho Municipal de Cultura será responsável pela análise dos projetos culturais apresentados, em no máximo 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Ao Projeto rejeitado caberá o recurso de ser submetido, por seu proponente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento, para analisar as justificativas e enviar seu parecer ao proponente.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP.: 78.780-000

Tel/Fax – 066 – 481 1165 – 481 2501

**Art. 7.º** - Sendo o Projeto aprovado, o Conselho Municipal de Educação e Cultura enviará uma cópia com seu parecer para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que, por sua vez, o remeterá para o Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da aprovação, para a inclusão do Projeto nos benefícios desta Lei.

**Art. 8º** - Ocorrendo dolo, fraude, desvio ou simulação na aplicação dos incentivos oriundos desta Lei, caberá ao proponente a perda do direito de seu futuro usufruto e a aplicação de multa, pela Secretaria Municipal de Finanças, correspondente a dez vezes o valor do total do incentivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 9º** - O Proponente prestará contas da utilização dos recursos obtidos à Controladoria Geral do Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

I – Compõem a Prestação de Contas 02 (duas) vias de :

- a) Relatório de Execução Física do Projeto;
- b) Relatório de Execução Financeira;
- c) Notas Fiscais;

II – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará e confirmará a execução do Projeto, remetendo relatório final de conclusão para a Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do Término do Projeto.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Disposições Finais**

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar da LDO e do Orçamento Anual, consignação de verba própria para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11** - É vedada a emissão de novo Incentivo para um mesmo proponente antes da aprovação da prestação de contas referente a um Incentivo anteriormente emitido, e da comprovação da execução do Projeto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 12** – Os Projetos incentivados por esta Lei deverão obrigatoriamente conter o Temo: “**ALTO ARAGUAIA: INCENTIVO À CULTURA**” em áudio e em área não inferior a 5% (cinco por cento) da capa de material visual, obra de artes plásticas e/ou em tempo não inferior a 5 segundos em vídeo e em todas as formas de divulgação.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará e confirmará a execução do projeto, remetendo relatório final de conclusão do Projeto para Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do termino do Projeto.



*Estado de Mato Grosso*  
**Prefeitura Municipal de Alto Araguaia**

AV. CARLOS HUGUENEY, 552 - CENTRO.

CEP.: 78.780-000

Tel/Fax – 066 – 481 1165 – 481 2501

**Art. 14** – A não execução, no todo ou em parte, por qualquer motivo, do Projeto Cultural incentivado pela presente Lei, obrigará o proponente a recolher à Secretaria Municipal de Finanças os valores em UFIR captados e não aplicados na realização do projeto, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

**Art. 15** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em Especial a Lei Municipal nº 1.867/2005.

Alto Araguaia, 21 de novembro de 2006.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal